



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES – MG  
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000  
Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123  
CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

## LEI Nº401/2013

Autoriza o Poder Executivo a executar ou conceder, aos pequenos produtores rurais deste Município, horas de trabalho com maquinários agrícola.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, Estado de Minas Gerais APROVOU, e eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA DUARTE, Prefeita pelo Município de Claro dos Poções, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, dentro das possibilidades financeiras, a executar ou contratar horas de máquina ou trator agrícola, com ou sem implementos, visando prestar serviços aos pequenos agricultores deste Município.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com o apoio do CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – de Claro dos Poções e EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - ficarão encarregados de cadastrar os agricultores beneficiados por esta Lei, bem como, definir a ordem de execução dos serviços.

§ 2º - Cada agricultor será contemplado com 1 ½ (uma e meia) hora de trabalho de máquina ou trator agrícola, com ou sem implemento.

§ 3º - Os serviços a serem executados ficarão adstritos, exclusivamente, para a finalidade de agricultura.

Art. 2º - Para atender a demanda, o Município poderá utilizar maquinário próprio ou locar de terceiros os referidos equipamentos, ou contratar prestador de serviços.

§ 1º - No caso de locação ou prestação de serviços, o Município deverá adotar credenciamento público, acatadas as formalidades legais, para cadastrar os proprietários dos maquinários que tenham interesse na locação ou prestação deste tipo de serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES – MG**

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

§ 2º - No instrumento de credenciamento deverão ser definidos as condições e critérios, objetivos e legais, para habilitar os proprietários dos maquinários ou prestadores de serviços.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto, as disposições necessárias para efetiva aplicação desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

M<sup>ra</sup> das Dores de Oliveira Duarte  
PREFEITA MUNICIPAL  
CLARO DOS POÇÕES – MG  
CPF 250.223.510-00

*Maria*  
**MARIA DAS DORES OLIVEIRA DUARTE**  
Prefeita

Claro dos Poções, 28 de Agosto de 2013.

LEI SANCIONADA  
EM 01/10/13  
*Maria*

Parecer Favorável da Procuradoria Jurídica:

*Ilidio*  
**ILIDIO ANTÔNIO DOS SANTOS**  
Advogado – OAB/MG 69.877

Publicado por  
afixação de dia  
01/10/13 a 16/10/13  
*Maria*

Claro dos Poções, 28 de Agosto de 2013.